

Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal

Gabinete

ORDEM DE SERVIÇO № 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Comissão de Acompanhamento do Remanejamento Temporário.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE POLÍTICAS DA JUVENTUDE, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS DA JUVENTUDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, com base na Lei Distrital № 5.216 de 14 de novembro de 2013 e o 45.448, de 25 de janeiro de 2024, bem como a PORTARIA № 131, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º - Designar MAGNO JONAS VIANA MELOnatrícula 282.336-5; PEDRO IVO DE CARVALHO MANGUEIRA matrícula 2823322; e LUIZ FERNANDO DA SILVA MENDON, ÇAnatrícula 02823160 para, sobre a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Acompanhamento do Remanejamento Temporário.

Art. 2º - Designar **TONY MACHADO CRUZ JUNIOR**, matrícula 17165407, como suplente da presidência desta comissão.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

RAPHAEL EUGÊNIO MARQUES HONORATO ASSUNÇÃO

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE POLÍTICAS DE JUVENTUDE



Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL EUGÊNIO MARQUES HONORATO ASSUNÇÃO - Matr.1716541-5, Secretário(a) Executivo(a) de Políticas de Juventude, em 23/02/2024, às 11:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **134162118** código CRC= **2931518D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Sul, Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 5° andar - Bairro Asa Sul - CEP 70075-900 -

DF

Telefone(s): Sítio

04036-00000087/2024-16 Doc. SEI/GDF 134162118

AUTORIZAR o gozo da LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, com base no artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como no artigo 2º da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, ao servidor ROBERTO CELIDONIO ALONSO, matrícula 166.1856-4, referente ao 1º quinquênio, no período de 04/03/2024 a 02/04/2024, Processo SEI 00070-00002732/2019-00.

NAFEZ IMAMY SINICIO ABUD CURY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUBSCRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 5°, letra "c", da Portaria n° 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA, nos termos da Lei nº 792 de 10/11/1994, regulamentada pelo Decreto nº 43491, de 28/06/2022, ao servidor RAISSON HENRIQUE DEFENSOR, matrícula nº 1864254, pela dependente Cecília dos Santos Barbosa Defensor, nascida em 07/11/2019, conforme Processo SEI nº 00070-00000757/2024-28.

NAFÊZ IMAMY SINÍCIO ABUD CURY

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS DE JUVENTUDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Comissão de Acompanhamento do Remanejamento Temporário.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE POLÍTICAS DA JUVENTUDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, com base na Lei Distrital Nº 5.216 de 14 de novembro de 2013 e o 45.448, de 25 de janeiro de 2024, bem como a Portaria nº 131, de 09 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Designar MAGNO JONAS VIANA MELO, matrícula 282.336-5; PEDRO IVO DE CARVALHO MANGUEIRA, matrícula 2823322; e LUIZ FERNANDO DA SILVA MENDONÇA, matrícula 02823160 para, sobre a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Acompanhamento do Remanejamento Temporário:

Art. 2º Designar TONY MACHADO CRUZ JUNIOR, matrícula 17165407, como suplente da presidência desta comissão.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação: RAPHAEL EUGÊNIO MARQUES HONORATO ASSUNÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e conforme o Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 05, de 29 de janeiro de 2015, considerando, ainda, a modalidade de Licitação – Pregão, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa Distrito Federal, para aquisição de bens e serviços específicos, em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e os Decretos Estaduais nº 44.330, de 16 de março de 2023, e Portaria nº 58, de 31 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, que atuará conforme as competências necessárias ao acompanhamento e apoio de todas as etapas da contratação, em observância ao art. 21, inciso III e art. 22 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018, e autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Art. 2º Designar os servidores, CARLOS AUGUSTO DA SILVA BRITO JÚNIOR, matrícula nº 243481-4, para atuar como Integrante Técnico, e CÁSSIO JOSÉ BENETTI, matrícula nº 0240574-1, para atuar como Integrante Administrativo, para comporem a equipe de Planejamento com vistas a contratação para a aquisição e instalação de equipamentos de iluminação, conforme Documento de Oficialização de Demanda (133922690).

Art. 3º Os integrantes da equipe supracitada devem atender rigorosamente o que dispõe a Instrução Normativa nº 005/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

Art. 4º São atribuições da equipe de Planejamento da Contratação:

I - elaboração dos estudos Preliminares conforme previsto no Art. 24 e subitens da instrução normativa nº 05/2017:

II - Gerenciamento de riscos conforme previsto no Art. 25 e subitens da instrução normativa n.º 05/2017; e

III - elaboração do mapa de riscos conforme previsto no Art. 26 e subitens da instrução normativa nº 05/2017.

Art. 5º Cabe ao Integrante Técnico:

I- elaboração do documento para formalização da demanda do serviço, conforme modelo da IN 05/2017:

II- a justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, sempre que possível:

III- referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

 IV- a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V- a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços;

VI- requisitos da contratação;

VII- levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VIII- descrição da solução na totalidade;

IX- justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

X- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

XI- contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII- estimativas de preços ou preços referenciais;

XIII- declaração da viabilidade da contratação;

XIV- identificação dos principais riscos que possam comprometer efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação; XV-avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco:

XVI- tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências; e

XVII- definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;

XVIII- instruir o processo licitatório, anexando os documentos pertinentes; e XIX- assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 6º Cabe ao Integrante Administrativo:

I- auxiliar os integrantes requisitantes e técnicos, orientando-os no alinhamento do objeto a ser contratado quanto às regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação:

II- gerenciar os prazos determinados para as entregas dos estudos e artefatos;

III- conduzir a equipe de Planejamento da contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, determinando a logística de trabalho da equipe de Planejamento, se a distância ou presencial, devendo, quando da necessidade de reuniões presenciais, sempre comunicar e obter a anuência da chefia imediata de cada integrante, haja vista que os integrantes administrativos continuam desempenhando as funções inerentes aos seus setores;

IV - acompanhar as tarefas dos demais membros da equipe, garantindo o fluxo da elaboração dos documentos e o andamento dos trabalhos, devendo contar com os demais membros considerando suas habilidades, conhecimentos, e facilidade em compreender e buscar informações específicas das áreas administrativas envolvidas;

V- garantir, em toda a fase de Planejamento, que a equipe siga o que determinam as normas pertinentes, em especial, a IN nº 05/2017, sob pena de prejuízo à análise de viabilidade da contratação:

VI- manter registro histórico de fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação;

VII- providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;

VIII- informar ao ordenador de despesas os possíveis atrasos, apresentando as justificativas técnicas e propondo ajustes viáveis dos cronogramas de entrega;

IX- assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 7º O levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços devem apresentar identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

Art. 8º A equipe de Planejamento designada para a instrução quanto à contratação de empresa para aquisição e instalação de equipamentos de iluminação, tem até 30 (trinta) dias para apresentar Estudo Preliminar, Mapeamento de Riscos e Termo de Referência e/ou Projeto básico.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, art. 2º, inciso VI, alínea "I", publicada no DODF nº 78, de 27/04/2020, página 08, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 118, de 20 de junho de 2016, o ato que averbou o tempo de serviço prestado por WELLINGTON CLAUDIO VIDAL, matrícula nº 1.650.442-2, Músico. ONDE SE LÊ: "...Averba 576 dias, referente ao período de 04.09.1986 a 15/08/1990...", LEIA-SE: "...Averba 574 dias, referente ao período de 04.09.1986 a 15/08/1990..."

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO